

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o sistema de avaliação da aprendizagem nos componentes curriculares dos cursos de graduação do Centro Universitário UNISAPIENS.

A Pró-Reitoria Acadêmica do Centro Universitário UNISAPIENS, no uso das atribuições estabelecidas no Regimento Interno da Instituição, RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos e critérios do sistema de avaliação da aprendizagem nos componentes curriculares dos cursos de graduação do Centro Universitário UNISAPIENS, em conformidade com o Regimento Interno e demais normas institucionais aplicáveis.

Parágrafo único. A avaliação da aprendizagem será realizada por componente curricular e considerará a frequência e o aproveitamento acadêmico do estudante, observadas as especificidades previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º É obrigatória a frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas dos componentes curriculares ofertados de forma **presencial ou síncrona**, permitida a participação apenas aos estudantes regularmente matriculados.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, será considerado reprovado o estudante que não alcançar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e **demais atividades programadas**, conforme a legislação educacional e o Regimento Acadêmico.

§ 2º É vedado o abono de faltas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Os requerimentos relacionados às exceções legais deverão ser protocolados no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato, observados os procedimentos institucionais.

Art. 3º O aproveitamento acadêmico será expresso em nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

§ 1º Será considerado aprovado, **sem Exame Final**, o estudante que obtiver média semestral igual ou superior a **7,0 (sete)** pontos e atender ao requisito mínimo de frequência.

§ 2º Quando submetido **ao Exame Final**, será considerado aprovado o estudante que obtiver média final igual ou superior a **6,0 (seis)** pontos, observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 4º O sistema avaliativo dos cursos de graduação é composto pelas Avaliações Bimestrais N1 e N2, pela Avaliação Integrada, **quando aplicável**, pela Avaliação de Segunda



Chamada e pelo Exame Final, observadas as datas definidas no Calendário Acadêmico e as disposições do Plano de Ensino do componente curricular.

Art. 5º Nos cursos **presenciais**, para os componentes curriculares **ofertados presencialmente**, cada avaliação bimestral totalizará 10,0 (dez) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I - Avaliação Bimestral N1

- a) Avaliação Oficial Bimestral: 7,0 (sete) pontos;
- b) Trabalhos Avaliativos, a critério do docente: 2,0 (dois) pontos;
- c) Trabalho Efetivo Discente - TED: 1,0 (um) ponto.

II - Avaliação Bimestral N2

- a) Avaliação Oficial Bimestral: 6,0 (seis) pontos;
- b) Trabalhos Avaliativos, a critério do docente: 2,0 (dois) pontos;
- c) Trabalho Efetivo Discente - TED: 1,0 (um) ponto;
- d) Avaliação Integrada: até 1,0 (um) ponto.

Art. 6º Nos cursos **presenciais**, para os componentes curriculares ofertados **na modalidade EaD**, cada avaliação bimestral totalizará 10,0 (dez) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I - Avaliação Bimestral N1

- a) Atividades dos Módulos 01, 02 e 03: 3,0 (três) pontos;
- b) Avaliação Online N1: 7,0 (sete) pontos.

II - Avaliação Bimestral N2

- a) Atividades dos Módulos 04, 05 e 06: 3,0 (três) pontos;
- b) Avaliação Online N2: 6,0 (seis) pontos;
- c) Avaliação Integrada: até 1,0 (um) ponto.

Art. 7º Nos cursos **semipresenciais e EaD**, para os componentes curriculares **ofertados em formato híbrido**, o sistema avaliativo será composto da seguinte forma:

I - Avaliação N1: Atividades Avaliativas realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, relacionadas aos conteúdos dos módulos, com valor total de 10,0 (dez) pontos;

II - Avaliação N2: Avaliação presencial, com valor total de 10,0 (dez) pontos, assim distribuídos:

- a) Avaliação presencial realizada na IES: 6,0 (seis) pontos;
- b) Atividades presenciais desenvolvidas em sala de aula e definidas **no Plano de Ensino**: 3,0 (três) pontos;
- c) Avaliação Integrada: até 1,0 (um) ponto.



Art. 8º Nos cursos **semipresenciais e EaD**, para os componentes curriculares ofertados na modalidade EaD, o sistema avaliativo será composto da seguinte forma:

I - Avaliação N1:

- a) Atividades Avaliativas realizadas no AVA e/ou presencialmente, relacionadas aos conteúdos dos módulos, com valor total de 10,0 (dez) pontos;

II - Avaliação N2:

- a) Avaliação presencial realizada na IES, com valor de 9,0 (nove) pontos, acrescida da Avaliação Integrada, com valor de até 1,0 (um) ponto.

Art. 9º A Avaliação Integrada integra o sistema avaliativo e tem por finalidade acompanhar o desempenho cognitivo dos estudantes ao longo de sua formação, contribuindo para a identificação de oportunidades de melhoria do processo de ensino e aprendizagem e do curso.

I - Ao estudante, possibilita acompanhar a evolução de seu desempenho cognitivo nas diferentes áreas do curso, com caráter formativo;

II - Ao curso, possibilita analisar a relação entre os conteúdos, a estrutura curricular e o desenvolvimento acadêmico dos estudantes.

§ 1º A pontuação da Avaliação Integrada poderá atingir até 1,0 (um) ponto, observados os seguintes critérios:

- a) 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto, para percentual de acertos de até 30% (trinta por cento);
- b) 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto, para percentual de acertos entre 31% (trinta e um por cento) e 50% (cinquenta por cento);
- c) 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto, para percentual de acertos entre 51% (cinquenta e um por cento) e 70% (setenta por cento);
- d) 1,0 (um) ponto, para percentual de acertos entre 71% (setenta e um por cento) e 100% (cem por cento).

§ 2º A pontuação obtida na Avaliação Integrada não será computada nem convertida em crédito de nota nos componentes curriculares de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, Projeto de Extensão, Estágio Supervisionado e Regime Especial, que permanecerão submetidos aos critérios específicos de avaliação aplicáveis.

Art. 10. Os componentes curriculares de Projeto de Extensão, Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso - TCC não possuem TED na composição de sua carga horária e terão sistema avaliativo constituído por atividades estabelecidas conforme o regulamento de cada curso, totalizando 10,0 (dez) pontos.

§ 1º O TCC poderá ser composto por avaliação única, com valor total de 10,0 (dez) pontos, considerando-se a banca de defesa e os critérios estabelecidos pela Coordenação de Curso e pelo respectivo regulamento de TCC.

§ 2º Em razão de suas particularidades, os componentes curriculares de Estágio Supervisionado, Projeto de Extensão e TCC não contemplam Avaliação de Segunda Chamada nem Exame Final.



Art. 11. Os componentes curriculares de Prática Clínica dos cursos da área da Saúde, em razão de suas especificidades, terão sistema avaliativo composto por atividades definidas conforme o regulamento de cada curso, totalizando 10,0 (dez) pontos.

Art. 12. O estudante que não comparecer à Avaliação Bimestral Oficial realizará a Avaliação de Segunda Chamada, observadas as datas previstas no Calendário Acadêmico e no Plano de Ensino do componente curricular.

§ 1º A Avaliação de Segunda Chamada terá valor de 10,0 (dez) pontos, sendo desconsiderados, para o bimestre correspondente, os pontos relativos às Atividades Avaliativas e ao TED. A avaliação abrangerá o conteúdo ministrado durante o semestre e será constituída de 10 (dez) questões, observada a proporção estabelecida no art. 14, inciso II, desta Instrução Normativa.

§ 2º Caso o estudante não compareça a ambas as Avaliações Bimestrais Oficiais, N1 e N2, realizará uma única Avaliação de Segunda Chamada, com nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos. A nota obtida será dividida por dois para composição da média semestral.

§ 3º Na hipótese do § 2º, será necessária a obtenção de, **no mínimo, 8,0 (oito) pontos** na Avaliação de Segunda Chamada, equivalentes a 4,0 (quatro) pontos na média semestral, para assegurar o direito à realização do Exame Final, desde que atendido o requisito mínimo de frequência.

§ 4º A Avaliação de Segunda Chamada será realizada sem custo para o estudante, nas datas previstas no Calendário Acadêmico do semestre vigente.

Art. 13. Será submetido ao Exame Final o estudante que, atendido o requisito mínimo de frequência, obtiver média semestral igual ou superior a 4,0 (quatro) pontos e inferior a 7,0 (sete) pontos.

§ 1º Será considerado reprovado, **sem direito ao Exame Final**, o estudante que obtiver média semestral inferior a 4,0 (quatro) pontos ou não atender ao requisito mínimo de frequência.

§ 2º Após a realização do Exame Final, a Média Final será calculada pela média aritmética entre a Média Semestral e a Nota do Exame Final, conforme a fórmula:

$$\text{Média Final} = (\text{MF} + \text{NEF}) / 2.$$

§ 3º Sendo que $\text{NEF} = 12 - \text{MF}$, em que NEF corresponde à Nota do Exame Final e MF à Média Semestral.

§ 4º O Exame Final abrangerá todo o conteúdo ministrado durante o semestre, terá valor total de 10,0 (dez) pontos e será constituído de 10 (dez) questões, observada a proporção estabelecida no art. 14, inciso II, desta Instrução Normativa.

§ 5º Será considerado reprovado o estudante que, após o Exame Final, obtiver Média Final inferior a 6,0 (seis) pontos.

§ 6º A avaliação de Exame Final permanecerá sob a guarda do docente para entrega juntamente com a documentação prevista no checklist de encerramento do semestre.



§ 7º A Avaliação de Exame Final será realizada sem custo para o estudante, nas datas previstas no Calendário Acadêmico do semestre vigente.

Art. 14. Na elaboração das avaliações, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I** - As Coordenações de Curso deverão divulgar, com antecedência, o cronograma contendo os dias e horários de aplicação das avaliações por componente curricular;
- II** - As avaliações deverão conter, preferencialmente, 10 (dez) questões, de modo a assegurar, nas disciplinas presenciais, a distribuição de 70% (setenta por cento) de questões objetivas e 30% (trinta por cento) de questões discursivas. Nas disciplinas ofertadas na modalidade online, as avaliações serão compostas por 100% (cem por cento) de questões objetivas;
- III** - A quantidade e a distribuição das questões poderão ser alteradas em razão das especificidades do componente curricular, **mediante autorização prévia** do NAED e da Pró-Reitoria Acadêmica;
- IV** - As questões deverão ter como referência os conteúdos ministrados nas aulas, os exercícios propostos, as discussões, os livros e os materiais de apoio disponibilizados aos estudantes no Portal do Aluno e no AVA/Plataforma A;
- V** - As avaliações presenciais serão organizadas em formulário institucional composto por Caderno de Respostas, Caderno de Questões e Caderno de Prova com gabarito-resposta padrão, conforme modelo definido pelo NAED - Núcleo de Apoio e Experiência Docente.

§ 1º O Caderno de Respostas deverá conter, no cabeçalho, as informações gerais do componente curricular, o nome do docente e campo destinado ao nome do estudante, a ser preenchido por este, além dos espaços destinados às respostas das questões objetivas e discursivas.

§ 2º O Caderno de Questões deverá conter as informações gerais e as orientações institucionais relativas à avaliação. Serão editáveis pelo docente apenas os campos institucionais autorizados e as questões da avaliação. As questões deverão indicar as respectivas fontes, inclusive quando autorais, apresentar diferentes níveis de taxonomia e conter enunciados objetivos. A pontuação deverá ser definida de acordo com o nível de dificuldade e o raciocínio exigido.

§ 3º A pontuação atribuída a cada questão deverá constar ao lado do respectivo enunciado.

§ 4º O docente deverá registrar no Caderno de Questões o tempo destinado à realização da avaliação e o momento a partir do qual será permitida a retirada do caderno de questões da sala, observados os seguintes parâmetros: para avaliações com duração de 2h30min, retirada após 1 (uma) hora do início; para avaliações com duração de 1h15min, retirada após 30 (trinta) minutos do início.

§ 5º O Caderno de Prova com gabarito-resposta padrão será de uso exclusivo do docente e deverá conter a resposta esperada, com indicação dos elementos fundamentais para correção, tais como palavras-chave, citações, coerência, exemplos, organização e sequência de raciocínio, bem como os critérios de atribuição de pontos. O gabarito ou padrão de resposta deverá ser disponibilizado aos estudantes no Portal após a realização da avaliação.



Art. 15. Durante a aplicação das avaliações, docentes e estudantes deverão observar os seguintes procedimentos:

- I - Nas avaliações presenciais, não será permitida a entrada de estudantes após a saída do primeiro estudante que tenha finalizado a avaliação;
- II - Somente poderá realizar a avaliação o estudante que constar na lista de presença do componente curricular e que a assinar antes do recebimento da prova. A lista ficará sob a guarda do docente para entrega no checklist de encerramento do semestre;
- III - É obrigatória a indicação do nome completo do estudante no cabeçalho da avaliação, nos campos destinados a essa finalidade;
- IV - O docente poderá anular a avaliação e atribuir nota 0,0 (zero) quando comprovado o uso de meios fraudulentos, plágio ou outro meio não autorizado para obtenção das respostas, sem prejuízo das demais medidas institucionais cabíveis;
- V - O docente deverá permanecer em sala durante todo o período de aplicação da avaliação, seja N1, N2, Segunda Chamada ou Exame Final;
- VI - Antes do início da avaliação, o docente deverá orientar os estudantes quanto à duração, à forma de aplicação e aos demais aspectos necessários à sua realização, esclarecendo dúvidas relacionadas ao formato da prova;
- VII - Será considerada entregue a avaliação finalizada até o horário limite estabelecido, devendo os 3 (três) últimos estudantes permanecer em sala e sair juntos ao término da prova.

Art. 16. Quando o componente curricular possuir atividades práticas ou especificidade de conteúdo que justifique procedimento avaliativo distinto, a forma de avaliação de N1 e N2 poderá ser adaptada para avaliação oral ou prática.

§ 1º Nessas situações, o docente deverá utilizar formulário de avaliação das respostas, conforme modelo institucional ou modelo por ele elaborado, desde que previamente aprovado pelo NAED e pela Coordenação de Curso.

§ 2º É vedada a aplicação de avaliação oral ou prática no Exame Final.

Art. 17. Os Trabalhos Avaliativos e o TED, complementares às Avaliações Bimestrais N1 e N2, poderão ser desenvolvidos paralelamente às aulas e deverão:

- I - Constar no Plano de Ensino do componente curricular;
- II - Ser claramente orientados pelo docente, por meio de instruções escritas que assegurem registro institucional;
- III - Ter registro do tipo de atividade ou TED realizado, da nota atribuída, do prazo de entrega e da data de entrega pelo estudante no AVA/Plataforma A.

Art. 18. O docente deverá encaminhar à Coordenação de Curso, até a data definida pelo NAED, um único arquivo contendo o caderno da avaliação, para análise e aprovação.

§ 1º Após a aprovação da Coordenação de Curso, a avaliação será encaminhada ao NAED, com a indicação do quantitativo de cópias necessárias, para realização das impressões.



§ 2º É vedada a impressão de avaliações pelos docentes e pelas Coordenações de Curso, cabendo exclusivamente ao NAED realizar a impressão após as devidas aprovações.

§ 3º O descumprimento dos prazos estabelecidos pelo docente ou pela Coordenação de Curso sujeitará o responsável às medidas previstas no Regimento Acadêmico.

Art. 19. Após a correção do Caderno de Respostas e a atribuição das notas das Avaliações Bimestrais N1 e N2, da Segunda Chamada e do Exame Final, o docente deverá lançar as notas no Portal do Professor, para posterior disponibilização no Portal do Aluno, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico do semestre vigente.

Parágrafo único. Na aula subsequente à realização da avaliação, o docente deverá realizar a devolutiva e entregar o Cartão de Respostas aos estudantes nas avaliações N1, N2 e de Segunda Chamada.

Art. 20. As avaliações dos componentes curriculares que contenham carga horária de aulas práticas e estágio obrigatório estarão subordinadas às deliberações das autoridades competentes quanto ao início e à execução do respectivo cronograma.

Parágrafo único. Concluída a carga horária prevista, as avaliações serão realizadas conforme calendário específico divulgado pelas Coordenações de Curso. Até o cumprimento integral da carga horária e a realização da avaliação da aprendizagem das aulas práticas e dos estágios obrigatórios, as notas de desempenho acadêmico não poderão ser lançadas no Portal do Aluno.

Art. 21. A utilização de meios ilícitos, de improbidade acadêmica ou não autorizados pelo docente na elaboração de trabalhos, verificações parciais, avaliações ou outras atividades avaliativas implicará atribuição de nota 0,0 (zero), sem prejuízo da aplicação das sanções institucionais cabíveis.

Art. 22. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Superior - CONSUP.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, Rondônia, 20 de agosto de 2026.

Chirlany da Silva Mendanha Carvalho

**Pró-Reitora Acadêmica
Centro Universitário UNISAPIENS**

